



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E
TURISMO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PROFISSIONAL

Justificativa para Inexigibilidade de Licitação devido à Inexistência de Artistas Similares na Região:

Em conformidade com as disposições legais aplicáveis à realização de contratações públicas, apresentamos a justificativa para a inexigibilidade de licitação na contratação de serviços artísticos para nosso evento. Especificamente, buscamos contratar a cantora Mallu Monike Pichola em virtude da ausência de artistas similares em nosso município, onde predominam grupos de música gaúcha e rock, onde a maior parte dos cantores é do gênero masculino, o diferencial da cantora em questão é : apresentação de músicas sertanejas através de cantora e banda.

Citamos aqui alguns fatores importantes:

- A) Artistas Consagrados: Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.
- B) Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados por ela em outras contratações, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.
- C) - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua principalmente perante, opinião pública.
- D) - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos e cantora.
- E) - A ótima qualidade dos serviços prestados pela artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.
- F) - O Show terá duração mínima de 02 (duas) horas, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre 4 músicos, 2 assistentes de palco.

G) O valor proposto é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para o show . Sobre esta hipótese de contratação direta, ensina Joel de Menezes Niebuhr , que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que: [...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim,

Telefone: (47) 3652-1306 - Rua Pio XII, 26 - Centro - CEP: 89340-000



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E
TURISMO

inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta: Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E
TURISMO

inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica popular e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artista, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Itaiópolis, 29 de abril de 2024.

Lidiane Hellmann da Cruz Gaudêncio
Técnica em Administração
Setor de Compras – Departamento de Cultura



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E
TURISMO